

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 51/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 36/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 36/2025, que tem como súmula: Altera a quantidade de vagas dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Arte, constante na Lei Municipal nº 956, de 17 de setembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 1.372/2022 e nº 1.449/2025, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 36/2025, que tem como súmula: Altera a quantidade de vagas dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Arte, constante na Lei Municipal nº 956, de 17 de setembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 1.372/2022 e nº 1.449/2025.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

A Lei Orgânica Municipal disciplina o seguinte:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração;

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

O art. 55, parágrafo único, prevê o seguinte:

Art. 55 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, elencada nos incisos I e II do art. 54º da Lei Orgânica Municipal, nem nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ único - O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Assim, constato a existência de previsão legal para alteração das vagas para o cargo de professor.

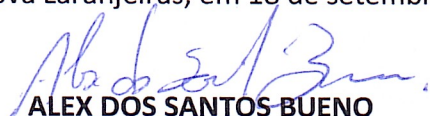
Por outro lado, o projeto de lei possui impacto financeiro e declaração do ordenador, informando que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em razão do exposto, não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário.

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 36/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 18 de setembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 36/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 18 de setembro de 2025.

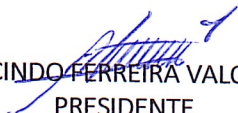

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

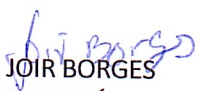

JOIR BORGES
Secretário

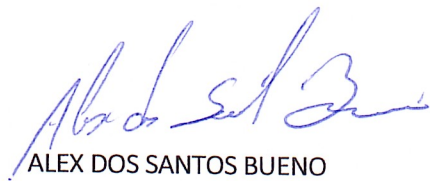
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 51, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 36/2025, que possui a súmula: Altera a quantidade de vagas dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Arte, constante na Lei Municipal nº 956, de 17 de setembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 1.372/2022 e nº 1.449/2025, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR